LEI 452/2010

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.
>
> Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CE-02, CE-03, CC-4 a CC-10."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de março de 2010

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 18 de Março de 2010.

PARECER JURÍDICO N.º 274/2010
Assunto: Análise jurídica da proposição de lei nº 02/2010

A Secretaria Municipal de Governo solicita análise jurídica sobre a proposição de lei nº 02/2010 que dispõe sobre alteração do artigo 1° da Lei n° 245/2004, que disciplina sobre a concessão de vales transporte para os servidores municipais.

Não existe nenhum impedimento legal para que a proposição de lei nº 02/2010 seja sancionada.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico Municipal